



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI NR. 279/1995

AUTORIZA TOMAR EMPRÉSTIMO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA - FUMAP E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a tomar empréstimo do Fundo de Assistência e Previdência do município de São João do Oeste no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2o. - O empréstimo será integralmente aplicado no pagamento de parcelas da construção do poço profundo na sede municipal.

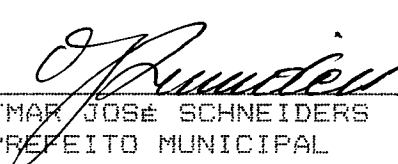
Art. 3o. - O empréstimo será concretizado no dia 20 de outubro de 1995, e o valor será devolvido em 10 parcelas sucessivas, sempre no dia 10 de cada mês, iniciando no dia 10 de fevereiro de 1996 e encerrando no dia 10 de novembro de 1996.

Par. Único: O juro a ser pago mensalmente sobre o valor do empréstimo será calculado pela média do juro dos demais recursos do FUMAP aplicados junto às agências bancárias.

Art. 4o. - As despesas decorrentes com a devolução do empréstimo correrão a conta de dotação orçamentária própria do exercício de 1996.

Art. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 16 de outubro de 1995.

  
OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS  
PREFEITO MUNICIPAL